



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

20ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 9º andar - salas nº 919/921, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6160, São Paulo-SP - E-mail: sp20cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CONCLUSÃO

Em 23 de maio de 2017, faço estes autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) de Direito, Dr.(a) Elaine Faria Evaristo. Eu _____ (Wellington Alvarenga Rosa), Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi.

DECISÃO

Processo Digital nº: **1119916-46.2016.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum - Responsabilidade Civil**
 Requerente: **Andressa dos Santos Cizicov e outros**
 Requerido: **Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto Br - Nic.br e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Elaine Faria Evaristo**

Vistos.

Indefiro o pedido de fls. 559 (determinação para que a ré Godaddy desligue o site SPLOVE.CLUB, colocando-o em off line até que os responsáveis apareçam), porque extrapola os limites deste feito. Saliento já ter sido deferido pelo E. Tribunal o congelamento e bloqueio administrativo do site SPLOVE.CLUB.

Sem prejuízo, diante do quanto alegado pelos autores as fls. 560/568, 569/581 defiro o pedido de complementação das informações.

Assim, determino:

I - à ré Godaddy que complemente suas informações fornecendo o quanto requerido a fl. 568.

II - à ré Google que complemente suas informações fornecendo as portas lógicas de origem referentes aos IPs fornecidos.

Fls. 596/598.

Considerando a data dos fatos ocorridos e o quanto disposto no art. 13 da Lei



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

20ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 9º andar - salas nº 919/921, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6160, São Paulo-SP - E-mail: sp20cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Federal nº 12.965/2014, defiro o pedido de fls. 596/598.

Via deste pronunciamento, assinada digitalmente, valerá como ofício a ser imprimido e encaminhado pelo patrono dos autores:

A) à OI S.A. para fornecer a este Juízo, em cinco dias, o nome, endereço e número dos documentos do assinante de seus serviços de conexão que utilizaram os endereços de IPs, conforme datas e horários, relacionados a fl. 417 (deverá o patrono do autor instruir com cópia da fl. 417);

B) à Claro S.A. para fornecer a este Juízo, em cinco dias, o nome, endereço e número dos documentos do assinante de seus serviços de conexão que utilizaram os endereços de IPs, conforme datas e horários, relacionados a fl. 418 (deverá o patrono do autor instruir com cópia da fl. 418);

C) à Telefonica S.A. para fornecer a este Juízo, em cinco dias, o nome, endereço e número dos documentos do assinante de seus serviços de conexão que utilizaram os endereços de IPs, conforme datas e horários, relacionados as fls. 420/423 (deverá o patrono do autor instruir com cópia das fls. 420/423);

D) à TIM Celular S.A. para fornecer a este Juízo, em cinco dias, o nome, endereço e número dos documentos do assinante de seus serviços de conexão que utilizaram os endereços de IPs, conforme datas e horários, relacionados a fl. 424 (deverá o patrono do autor instruir com cópia da fl. 424).

Intime-se.

São Paulo, 28 de agosto de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**